## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1000413-83.2017.8.26.0233 - Controle nº: 2017/000747.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Dirceu Aparecido Trevisan e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de alvará promovido por **DIRCEU APARECIDO TREVISAN e DIRCE APARECIDA TREVISAN** objetivando o levantamento de quantia R\$ 962.32 existente em nome da Sra. **NADIR DAMETO TREVISAN**, falecido no dia 10 de fevereiro de 2017, conforme certidão de óbito de fls. 9.

Foi apresentada certidão de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 10).

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

Concedo AJG. Anote-se.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o pedido foi formulado pelos filhos da falecida que era viúva.

Ainda, o valor não atinge o limite de recolhimento de impostos de transmissão estadual.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência,

**JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará expeça-se a certidão de honorários.

P.I. Oportunamente arquive os autos.

Ibate, 24 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA